



PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

LEI Nº 089/93 de 22 de dezmebro de 1993.

Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 22/12/93
Retirado em 15/01/94

ESTABELECE SETORES FISCAIS, FIXA VALORES VENAIOS DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, DETERMINA ALÍQUOTAS DE COBRANÇA DO IPTU, ESTABELECE FORMAS DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - FICA estabelecido para efeitos de cobrança de Tributos Municipais, a divisão do Perímetro Urbano do Município em **SETORES FISCAIS**, a saber:

a) **SETOR FISCAL 1** - compreendendo a testada dos terrenos situados ao longo das Quadras da Av. Willibaldo Koenig, em ambos os lados;

b) **SETOR FISCAL 2** - compreendendo os demais terrenos nas quadras entre a Perimetral Frederico Schroeder e a Rua Gerônicio Manoel Rodrigues;

c) **SETOR FISCAL 3** - compreendendo os demais terrenos e quadras situados dentro dos limites do perímetro urbano, não contemplados nos Setores Fiscais 1 e 2.

ART.2º - FICA fixado em CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais) o metro quadrado, equivalendo a 0,030 VRM o valor venal dos terrenos situados no SETOR FISCAL 1 em CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros reais) o metro quadrado, equivalendo a 0,018 VRM o valor venal dos terrenos situados no SETOR FISCAL 2; em CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros reais) o metro quadrado, equivalendo a 0,012 VRM o valor venal dos terrenos situados no SETOR FISCAL 3.

ART.3º - FICA estabelecido o **VALOR DAS ALÍQUOTAS para cobrança, do IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO)** dos imóveis situados no Perímetro Urbano do Município, em:

a) 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) do valor venal para terrenos com edificação;

b) 1,00% (um vírgula zero zero por cento) do valor venal para terrenos sem edificação.

Parágrafo Único - As alíquotas estabelecidas neste Artigo, compreendem todos os Setores Fiscais do Perímetro Urbano.

ART.4º - Para efeitos de tributação e cobrança do **IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano) no Município, fica estabelecido os seguintes valores as edificações existentes ou que venham a existir:

a) construção em alvenaria de 1ª categoria: CR\$8.000,00 (oito mil cruzeiros reais) o metro quadrado, equivalente a 0,49 (zero vírgula quarenta e nove) VRM;



PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

b) contrução em alvenaria de 2^a categoria: CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros reais) o metro quadrado, equivalente a 0,36 (zero vírgula trinta e seis) VRM;

c) construção em madeira ou outros materiais similares de 1^a categoria: CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros reais) o metro quadrado, equivalente a 0,24 (zero vírgula vinte e quatro) VRM;

d) construção em madeira e outros materiais similares de 2^a categoria: CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais) o metro quadrado, equivalente a 0,18 (zero vírgula dezoito) VRM;

e) construção mista: CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros reais) o metro quadrado, equivalente a 0,24 (zero vírgula vinte e quatro) VRM.

ART.5º - Fica estabelecido os seguintes critérios para cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) apurado na forma desta LEI:

a) PAGAMENTO À VISTA em parcela única até o último dia útil do mês de MARÇO de cada ano, com direito a desconto de 20% (vinte por cento) sobre o Imposto devido;

b) EM TRÊS (3) PARCELAS MENSAIS, com vencimento até o último dia útil dos meses de março, abril e maio de cada ano, corrigidas pelo VRM (Valor de Referência Municipal).

ART.6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

ART.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 22 de DEZEMBRO de 1993.

Registre-se e Publique-se

Luis Carlos Machado
Sec. da Administração

ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 089 do lv. 001 fls. 001/00
Mormaço, 22 de dezembro de 1993

D. daquel da Cunha